

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E
NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-034.531/24-46****INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0065.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada COOPERANTE e **New View Entretenimento e Comunicação LTDA**, CNPJ. 092.419.406-54 situado à Rua Paraíba, 1352, sala 406, bairro Savassi, CEP 30.130-148 Belo Horizonte – MG denominada COOPERADO, e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Considerando o interesse da COOPERADO, em contribuir com atividades culturais e gratuitas nos equipamentos da FPMZB, por meio da realização do evento Som Clube BH, realizado pela New View Entretenimento e Comunicação LTDA;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo N° 01-034.531/24-46, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Realização do evento “Som Clube BH”, no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, pela empresa New View Entretenimento e Comunicação LTDA, no dia 31 de agosto de 2024, das 14h às 22h.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses após a assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1 Realizar o evento “Som Clube BH”, no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

3.2 Contratar, até o dia 20/08/24, Clínica Veterinária em Belo Horizonte que realize a assistência veterinária dos felinos da colônia de gatos do Parque Municipal, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- 4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- 4.2 Autorizar o uso da área do Parque especificada no Anexo II, para realização do evento “Som Clube BH”, no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 31 de agosto de 2024, das 14h às 22h, incluindo o período de montagem no dia 28, 29 e 30/09/2024, das 8h às 13h, e o período de desmontagem, nos dias 01 e 02/05/24, das 08h às 20h, conforme Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 6.1. Oferta da atividade objeto dessa parceria, de forma gratuita, tanto para a Prefeitura quanto para os participantes, incluindo o planejamento e a execução das ações necessárias sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela COOPERANTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1. O COOPERADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.1.1. O COOPERADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.1.2. O COOPERADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.1.3. O COOPERADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4. O COOPERADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4.1. O COOPERADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.1.5. O COOPERADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.5.1. Ao COOPERADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.5.1.1. Ao COOPERADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.1.6. Ao COOPERADO deverá notificar, imediatamente, a Cooperante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o COOPERADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.2. O COOPERADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.1.7. O COOPERADO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Cooperante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o COOPERADO e a Cooperante, bem como, entre o COOPERADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o COOPERADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

9.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

9.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo:

- Anexo I - Plano de Trabalho
- Anexo II - Contrapartida
- Anexo III - Especificação do Evento
- Anexo IV - Croqui

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.

Gelson Antônio Leite

Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Rud Alves Costa Carvalho

New View Entretenimento e Comunicação LTDA

COOPERADO

**ANEXO I -
PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Nome: New View Entretenimento e Comunicação LTDA		
CNPJ/CPF/RG 15.521.676/0001-06		
Endereço: R. Paraíba, 1352, sl 406		Bairro: Savassi
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-148
DDD/Telefone(s)	DDD/Fax	DDD/Celular
Nome do Responsável Rud Alves Costa Carvalho		CPF 092.419.406-54
CI / Órgão Expedidor.	Função Responsável	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**2.1 Título do Projeto**

Som Clube BH

2.2 Período de Execução (tempo total de realização do projeto)

3 meses

2.3 Objeto:

Realização do evento “Som Clube BH” no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no dia 31 de agosto de 2024, das 14h às 22h.

2.4. Justificativa

O Parque Juscelino Kubitschek – Parque JK, é um dos Parques mais utilizados da Região Centro Sul. Tem um público muito assíduo e variado, com pessoas de todas as idades e classes sociais. Esta frequência deve-se diversidade de infraestrutura do parque, como pista de caminhada, parque infantil, equipamentos de ginástica, quadra de areia, praças e recantos para roda de conversa e eventos.

A realização de projetos de caráter ambiental, cultural, social e de saúde para o público que o frequenta é de suma importância, preenchendo assim a demanda existente, e proporcionando uma experiência mais agradável. Esses projetos podem ser realizados através da própria Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou por parceiros. As atividades propostas devem contribuir para o bem-estar das pessoas que participam e para qualificar a relação dos visitantes com o local.

O projeto Som Clube nasceu em meados do ano 2000, com a proposta de oferecer música boa e de qualidade nos finais de tarde na Savassi. O objetivo da iniciativa é divulgar a nova geração da música mineira por meio de encontros com grandes nomes da música brasileira em apresentações gratuitas, em um palco montado no coração da Savassi. Em 2024, o Parque JK receberá pela primeira vez uma edição do Festival, com músicos mineiros, orquestra mineira e músicos convidados, como Duda Beat, Céu e Orquestra Sesi MG. Um projeto que celebra a diversidade e valoriza músicos locais.

2.5. Metas e resultados esperados:

- Realização do evento “Som Clube BH” no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 31 de agosto de 2024, das 14h às 22h, conforme Anexo II e III.
- Assistência veterinária dos felinos domésticos da colônia de gatos do Parque e dos recém introduzidos de acordo com a demanda, através da contratação de clínica veterinária conforme detalhado no Anexo II.

2.6. Contrapartidas requeridas:

Contratação de Clínica Veterinária para assistência veterinária dos felinos domésticos da colônia de gatos do Parque Municipal Américo Renée Giannetti, no valor de R\$ 5.313,12 (cinco mil, trezentos e treze reais, e doze centavos), conforme Anexo II.

2.7. Monitoramento e avaliação:

A equipe da Gerência de Uso Público e Eventos e a equipe da Gerência de Parques Centro Sul se responsabilizarão pela orientação dos produtores sobre as regras de uso do parque, pela análise da proposta do evento (estrutura, horário, atividades etc) e pelo seu acompanhamento, monitorando o cumprimento do acordado para realização do evento, conforme Anexo III.

A Gerência de Parques Centro Sul se compromete pela definição serviços que deverão ser prestados pela Clínica Veterinária contratada pela empresa parceira, bem como acompanhamento dos atendimentos que serão realizados, e ainda pela avaliação do cumprimento desses requisitos, conforme anexo I.

3. Estratégias para a sustentabilidade

O evento adotará as seguintes medidas de redução do impacto ambiental:

- I – Inserir na divulgação e comunicação do evento dicas de cuidado com o parque, informações do patrimônio ambiental e histórico do parque;
- II – Incentivar o uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados.

4. Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:

- ▲ Gerência de Parques Centro Sul
- ▲ Gerência de Uso Público e Eventos

5. Obrigações dos Partícipes:

Proponente

- Realizar o evento “Som Clube BH” no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo II e III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.
- Contratar, até o dia 20/08/24, Clínica Veterinária em Belo Horizonte que realize a assistência veterinária dos felinos da colônia de gatos do Parque Municipal, conforme Anexo II.

FPMZB

- Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- Autorizar o uso da área do Parque Juscelino Kubistchek especificada no croqui no Anexo III, para realização do evento “Som Clube BH”, no dia 31 de agosto de 2024, das 14h às 22h, incluindo o período de montagem a partir de 28 a 30/08/24, e o período de desmontagem até 02/09/24, conforme Anexo III.

Anexo II – Contrapartidas

Contratação de Clínica Veterinária para Assistência Veterinária dos Felinos domésticos da colônia de gatos do Parque Municipal Américo Renée Giannetti e dos recém introduzidos de acordo com a demanda de atendimento. O valor a ser destinado na Clínica será de R\$ 5.313,12 (cinco mil, trezentos e treze reais, e doze centavos), e os serviços que a clínica deverá ter disponível são os relacionados abaixo.

TABELA DE PROCEDIMENTOS

AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTO
ANESTESIA INALATORIA SIMPLES
ANESTESIA INALATORIA COMPLEXA
ANESTESIA LOCAL
APLICAÇÃO MEDICAMENTO EM GERAL
APLICAÇÃO CONVENIA 0,1 ML POR KG
BIOPSIA 1 NODULO
BIOPSIA 2 NODULOS
CADEIA MAMÁRIA COM CONTRALATERAL
CASTRACÃO FELINO – FÊMEA E MACHO
CASTRACÃO CRIPTORQUIDICO ABDOMINAL UNILATERAL
CASTRACÃO CRIPTORQUIDICO ABDOMINAL BILATERAL
CASTRACÃO PATOLOGICA (PIOMETRA, MUCOMETRA, METRITE)
CAUDECTOMIA PATOLOGICA
CESARIANA COM CASTRACÃO
CISTOTOMIA
COLETA DE BOLSA DE SANGUE E TRANSFUSAO
COLOPEXIA
CONSULTA COM ESPECIALISTAS (ONCOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ETC)
CULTURA FUNGICA LABOGERAIS
DESOBSTRUÇÃO URETRAL SEM ANESTESIA
DESOBSTRUÇÃO URETRAL COM ANESTESIA
DIARIA DE INTERNAÇÃO (MEDICAÇÃO OREAL E INJETAVEL SIMPLES, OMEPRAZOL, FLUIDO, CURATIVO E ALIMENTAÇÃO)
ENEMA
ENUCLEAÇÃO
EUTANASIA
EXAME DIRETO DE FUNGO
EXAME PARASITOLÓGICO E CITOLOGICO DO RASPADO CUTANEO
FISSURA DE PALATO
FIV – FELV



FRATURA SINFISE MANDIBULAR
FRATURA DE MEMBROS EM GERAL
HERNIA DIAFRAGMATICA
HEMOGRAMA
LAPAROTOMIA EXPLORATORIA
LAVAGEM INTESTINAL COM FECALOMA
LIMPEZA DE MIIASE
NEFRECTOMIA
PERFIL CHECK UP (HEMOGRAMA, UREIA, CREATININA, TGP, PROTEINAS)
PESQUISA DIRETA DE SARNA E FUNGO (RASPADO DEPELE)
PROLAPSO RETAL NAO CIRURGICO (BOLSA DE FUMO)COM ANESTESIA LOCAL
PROLAPSO RETAL COM RETIRADA DE PORÇÃO RETAL
PROLAPSO UTERINO OU VAGINAL COM CASTRAÇÃO
PUNÇÃO DE TORAX BILATERAL
RANULA (MUCOCELE)
RETIRADA DE CALCULO DENTARIO (EXTRAÇÃO COBRA SEPARADO)
SEDAÇÃO FELINA
SUTURA COMPLEXA
TUMOR SOLTO COM MARGEM
URETOSTOMIA COM CASTRAÇÃO
URINA ROTINA
VACINA ANTI RABICA
VACINA QUADRUPLA V4
VACINA QUINTUPLA V5
RX 1 CHAPA
RX 2 CHAPAS

Anexo III - Especificação do Evento

Nome do Evento: Som Clube BH

Data de realização: 31/08/2024

Horário de realização: das 14h às 22h

Período de montagem: dias 28,29 e 30/08/24, das 08h às 20h

Desmontagem: dia 01 e 02/09/24, das 08h às 20h

Equipe:

	Segurança	Limpeza
Período de realização	30	20
Período de montagem	08	08
Período de desmontagem	08	08

Estrutura que será montada:

- **Pórtico** de Box Truss: 12,00 x 3,00m; h:4,00m
- Gradis metálicos h:2,20m para fechamento
- Palco 12,00 x 10,00m
- 02 camarins em tenda piramidal 5 x 5m cada, com fechamento em octanorme
- 02 tendas produção 3 x 3m cada
- 01 gerador
- **House mix em** estrutura de Q25 de 3 x 3m,

- **Camarote em** estrutura de Q30 (box Truss) com piso elevado em praticável metálico, h: 1m. Fechamento de todo o perímetro com guarda-corpo h:1,10m. Dimensão: 17 x 8m. Altura total: 4m
- 01 container de Banheiros químicos, com 03 cabines individuais
- 03 bares com estrutura de Q25 (box Truss), sendo 02 bares com dimensões de 6 x 3,50m e 01 bar com 8,00 x 3,50m + 01 barraca apoio pirâmide com dimensão 3 x 3m
- 06 barracas pirâmide para alimentação. Dimensão: 3,00 x 3,00m cada.
- puffs de pneus e espuma e cobertura com tecido tensionado.
- 53 banheiros químicos
- ambulância

Público máximo: 3000 pessoas.]

Anexo IV – CROQUI

